



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.657/2004

“Dispõe sobre autorização para fazer um Termo de Distrato e rescisão do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis urbano e de termo aditivo ao contrato”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um Termo de Distrato e Rescisão do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbano e de Termo Aditivo ao Contrato entre as partes, MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.226.149/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1.811, Centro, em Campo Grande/MS, por seu Presidente, o Pe. Afonso de Castro, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, RG n.º 023.70 SSP/MS, doravante denominada VENDEDORA, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.579.836/0001-80, com sede na Av. Carlos Hugueney, n.º 552, em Alto Araguaia/MT, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG N.º 386.645 SSP/MT, doravante denominada COMPRADORA, em vista da situação de inadimplemento da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT para as obrigações contratuais, resolvem firmar o presente DISTRATO, resilindo e distratando assim os termos do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos firmado em 17/02/91, bem como do Termo Aditivo ao referido contrato, firmado em 10/08/00.

Artigo 2.º - A COMPRADORA compromete-se a devolver à VENDEDORA os bens descritos no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e venda de Imóveis Urbanos, firmado em 17/02/91, livres e totalmente desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

Artigo 3.º - A COMPRADORA não faz jus a qualquer ressarcimento pelas quantias já efetivamente pagas, nada podendo ser requerido a qualquer título da VENDEDORA, a qualquer tempo.

Artigo 4.º - Assim sendo, estando amigavelmente distratado e reilido o Instrumento Particular do Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos e seu respectivo Aditivo, as partes dão plena, geral e irrevogável quitação, sem poder a qualquer tempo, reclamar uma da outra quaisquer obrigações descumpridas na vigência do pacto contratual, ficando totalmente desobrigadas a partir da assinatura deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrario.

Alto Araguaia, 11 de maio de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal